ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-555/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67045/2011
PROTOCOLO	:	1103542
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORES DE DESPESAS	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO – ALUIZIO SÃO JOSÉ
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	JOELMA LOPES PEREIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONITORAMENTO ELETRÔNICO - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – RECOMENDAÇÃO - MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 52/2011, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a Empresa Joelma Lopes Pereira - ME, submetida à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em

votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2011 (fl. 448) e nº 002/2012 (fl. 454) ao Contrato Administrativo nº 52/2011, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Joelma Lopes Pereira – ME., CNPJ/MF nº 11.141.373/0001-07, por sua Representante, Senhora Joelma Lopes Pereira, CPF/MF nº 008.659.541-51, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59,I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 003/2013 (fl. 469) e nº 004/2013(fl. 475) ao Contrato Administrativo nº 52/2011, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por seu Prefeito Municipal, Senhor Aluizio São José, CPF/MF nº 932.772.611-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa Joelma Lopes Pereira –ME., CNPJ/MF nº 11.141.373/0001-07, por sua Representante, Senhora Joelma Lopes Pereira, CPF/MF nº 008.659.541-51, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2011, em razão das inconsistências verificadas entre o valor empenhado R$ 45.087,75 (quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos),o valor do comprovantes fiscais R$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais),o valor pago 44.507,75 (quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), evidenciando diferenças de natureza orçamentária R$ 137,75 (cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), e de natureza financeira de R$ 442,25 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da então Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão,

CPF/MF nº 199.928.151-91, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da totalidade dos comprovantes relativos à execução contratual, conforme prescreve o art.44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do atual Ordenador de Despesas, Senhor Aluizio São José, CPF/MF nº 932.772.611-15, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da totalidade dos comprovantes relativos à execução contratual, conforme prescreve o art.44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "4" e "5" acima promovam o recolhimento do valor da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, do valor da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, e, em igual prazo, façam a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos dos art. 172, VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Recomendar ao atual ordenador de despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao regular encaminhamento das peças relativas às prestações de contas, na sua integralidade, de forma a propiciar a necessária celeridade e segurança no exame a se sujeitam;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas